

para os encargos respectivos, transitam para o ITIJ, para reforço das rubricas actualmente inscritas, salvaguardadas as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações dos contratos existentes.

3 — Até à data de entrada em vigor do novo contrato a celebrar entre o ITIJ e a(s) entidade(s) adjudicatária(s) para os serviços de comunicação de dados, mantêm-se as actuais responsabilidades em matéria de contratação dos serviços de comunicações de dados.

4 — A partir da data do presente despacho, não podem ser promovidos pelos organismos novos procedimentos relativamente aos serviços referidos, excepto se já tiverem sido contratualizados ou adjudicados, sendo neste último caso objecto de comunicação ao ITIJ e ao IGFIJ.

5 — Excepcionalmente e com o objectivo de garantir a continuidade de serviços de dados já existentes, podem ser abertos procedimentos estritamente necessários à aquisição de tais serviços até à data da entrada em vigor do contrato a que se refere o n.º 3 do presente despacho, desde que previamente autorizados pelo Ministro da Justiça.

6 — O IGFIJ, I. P., informará o Gabinete do Ministro da Justiça das dotações previstas nos orçamentos dos diversos organismos do Ministério da Justiça, distinguindo entre as dotações referentes a compromissos já assumidos e as dotações referentes a cabimentos e novos compromissos, que respeitem ao objecto do presente despacho.

2 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

204320218

Portaria n.º 353/2011

Considerando que no âmbito das suas atribuições é da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., arrecadar e administrar as receitas relativas a custas dos processos judiciais e efectuar os pagamentos inerentes a estas que lhe estejam atribuídos;

Considerando que, nesta óptica, foi desenvolvido o sistema informático das custas judiciais, como aplicação a nível nacional, com um universo de cerca de 15 000 utilizadores em cerca de 400 tribunais, o qual permite arrecadar receitas na ordem dos 150 milhões de euros/ano;

Considerando a necessidade de uma permanente manutenção técnica e evolutiva deste sistema, por força de alterações da infra-estrutura tecnológica, de alterações aos processos no Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., ou nos tribunais e de alterações legislativas, em particular no que se refere ao Regulamento das Custas Processuais;

Considerando que, no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, incumbe ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., proceder ao pagamento da compensação devida aos profissionais forenses e a outros intervenientes nos processos judiciais;

Considerando que, na prossecução desta atribuição, o sistema de pagamentos do apoio judiciário é uma ferramenta essencial, gerindo pagamentos na ordem dos 80 milhões de euros/ano;

Considerando a necessidade da constante monitorização do sistema de geração do documento único de cobrança;

Considerando que tal realidade torna imprescindível a contratação de serviços com vista à manutenção do sistema informático das custas judiciais, do sistema de pagamentos de apoio judiciário e do sistema de geração do documento único de cobrança;

Considerando que, em conformidade, foi aprovada, por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., de 17 de Novembro de 2010, a necessidade de contratação destes serviços;

Considerando que o contrato a celebrar será válido por um período de três anos, para assegurar a continuidade e qualidade na prestação de serviços de elevada complexidade, que requerem conhecimentos especializados;

Considerando que o valor da despesa prevista num horizonte de três anos é de € 1 328 400, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a despesa emergente do contrato a celebrar, relativa ao ano económico de 2011, está contemplada no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.;

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, estabelece a necessidade de autorização prévia conferida por portaria conjunta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Justiça, uma vez que a despesa supra-referida dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., autorizado a repartição dos encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade à qual vier a ser adjudicado o concurso público para aquisição dos serviços de manutenção do sistema informático das custas judiciais, do sistema de pagamentos de apoio judiciário e do

sistema de geração do documento único de cobrança, escalonados da forma infra-indicada:

Ano económico de 2011, até ao limite máximo de € 528 900;
Ano económico de 2012, até ao limite máximo de € 399 750;
Ano económico de 2013, até ao limite máximo de € 399 750.

2 — Fica ainda o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., se tal se mostrar necessário, autorizado a transferir eventuais saldos para os anos seguintes.

2 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

204320242

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Portaria n.º 354/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR INF NIM 01796278 Carlos Alves Catarino Boaventura, transite para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Novembro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

204320397

Portaria n.º 355/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR ART NIM 02701574 Artur Parente da Fraga, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

204320429

Portaria n.º 356/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR TM NIM 12066274 António Manuel Carvalheira Porfirio, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Novembro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por Delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após Delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

204320518

Portaria n.º 357/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR TMAN-MAT NIM 14178677 Luís Fernando Nunes Pinto, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Janeiro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

204320567